



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11 DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfretamento da propagação decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, em decorrência da situação de emergência em saúde, o uso de máscaras respiratórias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos munícipes de Graccho Cardoso, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que estudos recentes demonstram eficácia das medidas de afastamento social para a contenção da disseminação do COVID-19;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a edição do Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Graccho Cardoso, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, Decreto nº 40.563, de 20 de março de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, Decreto nº 40.570, de 03 de abril de 2020, e Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020;

Considerando a confirmação de 998 (novecentos e noventa e oito) casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020, as medidas de isolamento social adotadas pelo Decreto nº 05 de 18 de março de 2020, em decorrência do avanço do novo Coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no Município de Graccho Cardoso/SE.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão disponibilizar para os clientes, obrigatoriamente e sob pena de restrição de funcionamento, álcool gel ou lavatório para as mãos, na entrada do estabelecimento, ficando obrigatória a utilização de máscaras pelos proprietários e funcionários, devendo ainda realizar controle de acesso dos clientes, a fim de que se evite aglomerações e se mantenha o distanciamento social mínimo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O uso de máscaras será obrigatório por toda a população nas vias públicas, estabelecimentos comerciais, feiras livres, órgãos públicos e instituições financeiras;

§2º - O número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo todos estar utilizando máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória;

§3º - Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

Parágrafo Único - O descumprimento das determinações supracitadas sujeita ao infrator ao pagamento de multa no valor R\$500,00 (quinhentos reais), e de R\$1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos comerciais, compreendendo que a primeira abordagem será "advertência verbal", registrado em fotografia pela autoridade competente.

Art. 3º - Os veículos de transporte de passageiros que adentrem às fronteiras do Município ficam obrigados, sob pena de proibição do acesso, à utilização de máscaras pelo motorista e por todos os passageiros.

Art. 4º - As Equipes de Saúde farão a triagem de pessoas que chegarem ao município, provindos de outras cidades ou estados.

Art. 5º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em reuniões em áreas públicas e privadas acima de 10 (dez) pessoas, à exceção dos velórios e sepultamentos cujo número majora-se para 20.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades educacionais, das redes de ensino pública e privada, no âmbito Municipal, até o dia 31 de maio de 2020.



1922 - 1989

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - As feiras livres devem obedecer ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas.

§1º - A vigilância sanitária e equipes de atenção básica, estarão acompanhando as feiras livres para as devidas orientações e fiscalização.

Art. 8º - Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, bem como quando encerrar-se o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Graccho Cardoso/SE, 07 de maio de 2020


**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL**